



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**GABINETE DO REITOR**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)*  
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2018

OBJETO: SEGUNDA ETAPA DA REFORMA DO CENTRO DE CULTURA E ARTE – CULTART DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

ESCLARECIMENTO N. 01 – RECEBIDO EM 21/11/2018

INTERESSADO: Empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99.

**PERGUNTA:**

O Anexo II do edital, pede que, além dos itens: 03 - Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 Mpa, e=7cm; e 04 – Forro, seja necessário comprovar por meio de atestados técnicos os itens: 01 - Restauração e/ou recuperação de assoalho madeira lei; e 02 - Piso em assoalho de madeira lei.

Porém nesses dois itens serão executados os mesmos serviços, ou seja, o piso em assoalho de madeira de lei. Portanto quem restaura ou recupera e quem faz, executam o mesmo serviço, ou seja, ambos atendem os 2 itens?

**RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 21/11/2018:**

“Considerando o CENTRO DE CULTURA E ARTE (CULTART) uma edificação Tombada pelo Patrimônio Histórico Estadual (**Tombamento: Decreto nº 4.989, de 23 de abril de 1981. Inscrição no Livro de Tombo nº 01 – Geral – fl. 5 e 6. Em 30.04.1981.**);

Considerando o assoalho de madeira de lei existente na edificação como parte integrante desse patrimônio e possível de ser recuperado;

Considerando o serviço de restauro de natureza patrimonial uma atividade especializada e, geralmente, demandar mais cuidado na sua execução;

No nosso entendimento os serviços de maior relevância técnica são distintos: Item 01 ‘Restauração e/ou recuperação de assoalho de madeira de lei’ e Item 02 ‘Piso em assoalho de madeira de lei. Att. Júlio Santana DOFIS Diretor”.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Valentins  
Presidente da CPCFJL